



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 64/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº146/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Srº João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**. Localizado na Av. Das Nações Unidas, nº14.261 – 17º Andar – Vila Gertrudes, São Paulo/SP CEP: 04794-000 representado por **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, RGº 29.499.596- SSP/SP CPF: 219.802.708-99, doravante simplesmente denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguros descritos abaixo, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN	SEGURO PARA O VEICULO AMBULANCIA MASTERAM Placa: IVZ 7050 Veiculo com as seguintes características: -Placa: IVZ 7050- Secretaria de Saúde -Marca: Ambulância Renault Masteram -Cod. Renavam: 01022520919 -Cap/ pot/cil: 001.43T/ 130 CV - Chassi: 93YMAFALCFJ462460 - Ano Fabricação/ Modelo: 2014/2015 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxilio em caso de pane mecânica (400 Km) e	seguro	1.000,00	1.000,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

			táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.			
Total						1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), pelo fornecimento dos seguros licitados. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis com apresentação da apólice, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário ou boleto emitido pela contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A Contratada terá o prazo máximo de até 15 (quinze) Dias contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento para apresentação das apólices.

O presente contrato possui vigência de 12 meses, tendo por termo inicio a data de **27 de agosto de 2021** e termino final dia **26 de agosto de 2022**. Podendo ser prorrogado conforme Art. 57 Inciso II, da Lei 8.666/93, com emissão de apólice para cada período e veículo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

A recusa pelo não fornecimento dos equipamentos em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- cometimento de fraude fiscal;
- fraudar a execução do contrato;
- falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.051.3390.39	1	1106/2021	Ações da patrulha agrícola
2.059.3390.39	1	1281/2021	Conservação de estradas
2.076.3390.39	40	160/2021	Gestão da saúde
2.013.3390.39	40	236/2021	Manutenção da estratégias de famílias
2.013.3390.39	4500	239/2021	Manutenção da estratégias de famílias
2.093.3390.39	20	772/2021	Atividades administrativas e supervisionais da edu
2.017.3390.39	40	324/2021	Atividades de média e alta complexidade
2.033.3390.39	1006	709/2021	Manter transporte escolar EF
2.033.3390.39	20	706/2021	Manter transporte escolar EF
2.037.3390.39	1030	868/2021	Ações do Transporte Escolar EI
2.008.3390.39	1	1211/2021	Atividades administrativas de infraestrutura, logí
2.033.3390.39	1005	708/2021	Manter transporte escolar EF
1.038.3390.39	1	1240/2021	Manter e ampliar a rede de iluminação pública
2.037.3390.39	20	866/2021	Ações do Transporte Escolar EI
2.033.3390.39	1030	710/2021	Manter transporte escolar EF
2.004.3390.39	1	55/2021	Atividades administrativas da administração e plan

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 146/2021 Modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2021, tipo menor preço por item, á proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2021 e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato, sendo que a garantia do serviço será de 12 meses contados a partir de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a encargo de Servidor, nomeado através da Portaria 222/2021, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 19 de agosto de 2021.

Assinantes:

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

MAPFRE SEGUROS GERAIS LTDA
ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Contratado

RODRIGO MASTELLA SAMPAIO DA SILVA
Procurador Municipal
83.693 OAB-RS